



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.423/2022

PROJETO DE LEI Nº 34/2022

Modifica dispositivo contido na Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornal e revista no Município.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia, Marcelo Tidy e Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica modificado o inciso IV contido no art. 15 da Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre o funcionamento e instalação de bancas de jornal e revistas no Município, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.
.....

IV - comercializar balas, chocolates, sorvetes, refrigerantes, pacotes de salgadinhos, doces diversos, caldo de cana, água de coco e similares, cumprido o requisito do inciso VII do art. 3º desta Lei." **(NR)**

Art. 2º Fica acrescentado o inciso I ao § 4º do art. 16 da Lei nº 6.064, de 04 de novembro de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.
.....

§ 4º
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



I - na permissão aludida no § 4º, fica abrangida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dotados de um vaso sanitário e lavatório, com área definida em normas de acessibilidade, cuja responsabilidade de edificação pertence ao permissionário.” (NR)

Art. 3º As despesas com a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 19 de abril de 2022.

CLAUDINEI DA ROCHA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LURDINHA GRANZOTTE

1ª Secretária

CARLOS CÉSAR ARCOLINO - KAKÁ

2º Secretário